



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de realização de serviços de exumação em cemitério vertical, em razão da limitação de espaços disponíveis para novos sepultamentos e da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais e regulamentares de permanência dos restos mortais nos lóculos funerários. Este modelo de estrutura funerária exige gestão contínua e ordenada dos espaços, de modo a garantir a rotatividade dos lóculos e a manutenção da capacidade operacional do equipamento público viabilizando novos sepultamentos e assegurar a continuidade do serviço público funerário.

A realização das exumações atende às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos associados à deterioração das estruturas, à proliferação de agentes biológicos e a eventuais danos ao meio ambiente e à coletividade, sendo realizada por equipe especializada, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, do respeito à dignidade dos restos mortais e à memória dos falecidos, bem como do correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos ossos e de resíduos gerados no procedimento, em conformidade com a regulamentação vigente e com as diretrizes da administração pública.

A remoção adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos de exumação em cemitério vertical constitui medida essencial para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais do equipamento público. Tais resíduos, que incluem materiais remanescentes do processo de sepultamento, fragmentos de caixões, vestimentas, resíduos orgânicos e demais materiais correlatos, são classificados como resíduos que demandam tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente.

A permanência ou o descarte inadequado desses resíduos no interior do cemitério representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a proliferação de agentes biológicos, odores desagradáveis, contaminação do ambiente e comprometimento das condições de trabalho dos servidores e usuários do serviço funerário. Além disso, o acúmulo de resíduos pode impactar



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

negativamente a integridade das estruturas do cemitério vertical, dificultando a reutilização dos lóculos e a continuidade dos serviços de sepultamento.

A remoção dos resíduos provenientes da exumação é, portanto, indispensável para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. O procedimento deve abranger o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, realizados por empresa ou equipe devidamente habilitada, observando-se as boas práticas técnicas e os protocolos de biossegurança.

Dessa forma, a adoção de serviços específicos para a remoção dos resíduos da exumação revela-se necessária e imprescindível para garantir a salubridade do ambiente, a proteção da saúde pública, o respeito ao meio ambiente e a regularidade da prestação dos serviços funerários sob responsabilidade da Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O referido objeto não foi especificamente previsto no plano anual de contratações, uma vez que o serviço era executado parcialmente dentro do contrato da Secretaria da Saúde. Em função do início das exumações devido ao prazo legal e o consequente aumento de volume de resíduos, torna-se necessária a contratação deste serviço por esta Secretaria em contrato exclusivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

4.1. Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

4.2. Licenças de Operação (LO), das unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou de empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;

4.3. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde do município de Itapevi, objeto deste edital;



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- 4.4.** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que esta esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- 4.5.** Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde;
- 4.6.** Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde;
- 4.7.** Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil, sanitarista, ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;
- 4.8.** Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN;
- 4.9.** Certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO;
- 4.10.** Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 4.11.** A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS;
- 4.12.** Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/1997, Decreto nº 96.044/1988, Resolução nº 168/2004 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP;
- 4.13.** Se houver implantação de base operacional (própria ou alugada) no município, esta deve ser regularizada perante aos órgãos competentes, conforme determina a portaria CVS nº 01/2019, ou outra que vier a substituí-la, e o instruído através do Memo SR nº 1729/2017.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Tratando-se de primeira fase de exumação a ser realizada neste Cemitério e portanto, devido a ausência de dados históricos estatísticos do município que possam demonstrar as quantidades médias de resíduos gerados por cada exumação, bem como pela falta de dados públicos externos (dados acadêmicos ou de outros cemitérios) coerentes e confiáveis para aproveitamento, justifica-se a realização de estimativa teórica para a quantidade a ser contratada.

5.2. À medida que forem obtidos dados reais devem-se realizar as adequações necessárias para contratações futuras.

5.3. Os resíduos de exumação são basicamente compostos pelos seguintes itens principais:

- a) Restos mortais: Ossos e fragmentos ósseos remanescentes do esqueleto, cujo peso **não** fará parte da estimativa pois serão transferidos para o ossuário.
- b) Vestimentas e envoltórios: Roupas, tecidos, sudários, mortalhas ou sacos nos quais o corpo foi sepultado.
- c) Resíduos do caixão: Partes de madeira, metal (alças, dobradiças), tecidos de forração e ferragens da urna.
- d) Resíduos orgânicos secos: Cabelos, materiais orgânicos desidratados e restos de tecidos moles, caso a decomposição não tenha sido completa.
- e) Resíduos de sepultamento: Restos de flores, coroas, fotos, objetos de valor sentimental que eventualmente tenham sido sepultados junto com o corpo.
- f) Resíduos do processo de exumação: Roupas, equipamentos de proteção e utensílios de exumação passíveis de descarte, conforme a legislação sanitária e trabalhista vigente.
- g) Resíduos de embalagem (Exumação): Sacos plásticos ou caixas de exumação utilizadas para acondicionar os restos mortais no momento da retirada.

5.4. Dos itens descritos acima, os resíduos de caixão possuem características que permitem obter dados mais apurados, sendo que os demais itens inevitavelmente terão de ser estimados.

Desta forma, segue a seguir a estimativa de quantidade por exumação:

- Peso do resíduo de caixão: 25 kg (obtido por pesagem real in-loco);
- Tendo em vista que o caixão constitui o principal componente dos resíduos em termos de peso, admite-se a estimativa de um acréscimo de 50% sobre tal peso, para fins de inclusão dos demais resíduos listados acima, excetuado o item “a”.
- $25\text{kg} \times 1,50 = 37,50 \text{ kg}$



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- Considerando que a medição do serviço de remoção será feita por remoção efetiva, ou seja, com pesagem do resíduo, o risco de subdimensionamento seria mais prejudicial à administração podendo gerar contratos emergenciais, aumento de custos, retrabalhos, paralisação de serviços, desta forma propõe-se o arredondamento do valor para **40 kg/exumação**.

5.5. Para fins de estimativa da quantidade mensal, com base nos dados fornecidos pela administração do cemitério desde o início de seu funcionamento, apresentam-se as seguintes médias mensais de sepultamentos:

Ano	Sepultamentos	Meses	Média mensal
2023	1053	11	96
2024	1332	12	111
2025	1228	12	102
TOTAL	3613	35	103

5.6. Considerando os dados acima, adota-se como estimativa da quantidade de exumações a média de sepultamentos, após o decurso dos prazos legais para exumação, com a consequente geração dos resíduos como:

Estimativa de exumações mensais	Quantidade de resíduos por exumação (kg/exumação)	Quantidade de resíduos mensais (kg/mês)	Quantidade de resíduos de exumação no período de 12 meses (kg)
103	40	4.120	49.440

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. A remoção de resíduos de exumação (restos mortais, caixão, tecidos) em cemitérios é classificada majoritariamente como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo A (biológicos/infecciosos) devido ao risco sanitário, podendo envolver resíduos do Grupo E (perfurocortantes) e, raramente, Grupo B (químicos) dependendo do embalsamamento anterior.

- Grupo A (Biológicos): Resíduos com possível presença de agentes biológicos (restos humanos, roupas, fluidos, solo contaminado com necrochorume).
- Grupo E (Perfurocortantes): Materiais como pedaços de ossos, pregos ou partes metálicas do caixão que podem perfurar.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- Grupo B (Químicos): Em casos de exumação de corpos embalsamados, pode haver resíduos químicos.

6.2. No contexto das considerações do item anterior, examinaram-se procedimentos de contratação realizados por diferente órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a contratação de terceiros, verificando-se a ocorrência de contratações tanto por meio de Ata de Registro de Preços, quanto por Contrato Administrativo Formal.

6.3. As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta no Mapa de preços, anexo ao processo de contratação.

6.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.
2. Realização do serviço por servidores efetivos, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa do valor da contratação foi utilizada uma cesta de preços envolvendo valores encontrados em contratos constantes do PNCP referentes ao período de até 1 ano, exclusivamente para as contratações do estado de São Paulo, juntamente com contratação anterior semelhante realizada por esta prefeitura na área de destinação de remoção de resíduos de saúde envolvendo os grupos elencados no item 6.1 acima, ainda em vigor.

7.2. Para a composição dos preços de referência oriundos do PNCP foram considerados os seguintes contratos mais recentes CT 005/26 de 20/01/2026 da Prefeitura Municipal de Jundiá e CT 265/25 de 11/12/2025 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

7.3. O contrato da prefeitura de Itapevi considerado para o preço unitário de referência é o CT 04/2025 da Secretaria Municipal de Saúde incluindo seu 1º Termo Aditivo.

7.4. O preço unitário final de referência foi composto pela média aritmética dos três preços disponíveis conforme a tabela a seguir:



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

CT	Cidade	Preço Unitário
004/2025 – 1º termo aditivo	Itapevi	R\$ 1,06/kg
005/2026	Jundiaí (PNCP)	R\$ 2,85/kg
265/2025	Laranjal Paulista (PNCP)	R\$ 3,39/kg
PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA		R\$ 2,43/kg

7.5. A estimativa do valor da contratação será o produto da quantidade estimada de resíduos de exumação e o preço unitário de referência conforme a seguir:

Quantidade estimada	Preço unitário de referência	Preço Total
49.440 kg	R\$ 2,43/kg	R\$ 120.139,20

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com relação às opções descritas no item 6,4 acima, segue a análise da solução:

- Quanto a Solução 1, a contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada expertise e formação específica dos recursos humanos da contratada, bem como, local adequado para execução dos serviços e destinação dos resíduos. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

- Quanto a Solução 2, não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessária a contratação de profissionais especializados, aquisição e estruturação de espaço físico adequado para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, seguindo os requisitos legais para a atividade, o que a priori seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções de mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do local também gerariam maior custo à Administração e além disso, o tempo gasto neste processo não seria adequado para cumprimento da demanda mencionada.

8.2. A coleta e destinação de resíduos de exumação configura-se como serviço de prestação continuada uma vez que se trata de serviços vinculados ao prazo legal de decomposição de



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

corpos e liberação de lóculos conforme planejamento administrativo do cemitério, cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação deste serviço essencial com prejuízos sanitários, ambientais, legais e administrativos.

8.3. Tratando-se de serviço contínuo conforme item 8.2, a contratação deve ser realizada prioritariamente por meio de contrato administrativo formal que permite oferecer segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes da licitação por prazos que podem chegar a 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos.

8.4. O serviço de coleta e destinação de resíduos de exumação pode ser considerado um serviço comum, pois embora envolvam resíduos perigosos e necessitem de empresas habilitadas (com licenciamento ambiental), é repetitiva, possui padrões técnicos definidos e é realizada por diversas empresas habilitadas, o que se enquadra na definição de serviço comum na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Sendo serviço comum de prestação continuada deverá ser licitada preferencialmente por pregão eletrônico.

8.6. O serviço de coleta e destinação de resíduos de exumação deve envolver:

- Coleta de resíduos de exumação que envolve recolhimento dos restos mortais, fragmentos de caixões e outros materiais gerados durante a exumação. Acondicionamento seguro desses resíduos em recipientes ou contêineres adequados.
- Transporte dos resíduos de exumação até o local de tratamento ou destinação final autorizado (geralmente aterros licenciados ou unidades de tratamento especializado). Transporte deve atender à legislação ambiental e sanitária vigente, considerando a natureza dos resíduos.
- Destinação final conforme regulamentação: Encaminhar os resíduos para aterros sanitários ou unidades licenciadas de tratamento, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.
- Documentação e conformidade legal: o prestador deve dispor de toda documentação legal relacionada ao resíduo (registros de coleta e transporte).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O planejamento da compra deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, conforme disposto na alínea 'b'



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21. Para a aquisição do objeto deste estudo, o não parcelamento do objeto da contratação para o serviço de remoção de resíduos de exumação justifica-se pela natureza integrada e indivisível das atividades envolvidas, que compreendem a coleta, o acondicionamento, o transporte, a higienização do local e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Tais etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua, coordenada e sob responsabilidade de um único prestador, a fim de garantir a segurança sanitária, o controle ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a correta observância das normas legais vigentes. O parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, dificultar a fiscalização, a responsabilização e a comprovação da destinação final adequada, além de acarretar aumento de custos administrativos e operacionais. Dessa forma, a contratação do objeto de forma única mostra-se mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9.2. Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, em aquisição de bens de natureza divisível, deve ser aplicado uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, a não divisão do serviço de remoção de resíduos de exumação para fins de exclusividade ou cota para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto, que exige execução contínua e sob responsabilidade única. As atividades de coleta, acondicionamento, transporte, higienização e destinação final dos resíduos são interdependentes e demandam estrutura técnica, licenças sanitárias e ambientais e controle rigoroso de rastreabilidade, de modo que a fragmentação do serviço poderia comprometer a segurança sanitária, a fiscalização e a eficiência da execução contratual. Conforme termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, é admissível afastar o tratamento diferenciado às ME/EPP quando a divisão do objeto não for tecnicamente viável ou resultar em prejuízo à economia de escala e ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ao objeto.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de remoção de resíduos de exumação consistem em assegurar a correta coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a proteção da saúde pública, a prevenção de riscos ambientais e a manutenção das condições de higiene e segurança nos cemitérios. A contratação também visa assegurar a rastreabilidade e a adequada responsabilização pelo manejo dos resíduos, reduzir riscos legais e sanitários, e promover maior eficiência operacional à Administração. Adicionalmente, busca-se viabilizar a liberação de lóculos, de forma organizada e conforme o planejamento e a capacidade operacional do cemitério, assegurando a adequada rotatividade dos espaços funerários e a continuidade dos serviços cemiteriais, com respeito à dignidade e ao tratamento adequado dos restos mortais.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previas ao contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

13.1. Risco de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, à emissão de odores, à proliferação de vetores, à geração de resíduos durante as atividades de coleta, transporte e destinação final. Para o tratamento e a mitigação desses impactos, a contratação prevê a execução dos serviços por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com utilização de recipientes adequados, veículos autorizados, equipamentos de proteção individual, procedimentos de higienização e desinfecção do local, transporte em conformidade com a legislação vigente e destinação final em unidades licenciadas;

13.2. Para o ciclo da contratação pretendida a empresa deverá optar por tecnologias e metodologias que visam a preservação ambiental, a adequada utilização de recursos naturais e a sustentabilidade em suas atividades;

13.3. Atender integralmente as normas e leis ambientais vigentes na área de atuação;

13.4. Maximização dos resultados ambientais e sociais visando o desenvolvimento local sustentável;

13.5. Racionalização/economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- 13.6.** Dispor e manter os veículos envolvidos na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 13.7.** Treinamento/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 13.8.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

14. VIABILIDADE

- 14.1.** Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução se mostra viável tecnicamente e necessária. O serviço deverá ser licitado pela modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** A presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

15.1. Identificação dos riscos

- a. **Falha na definição de Demanda:** Tratando-se de primeira contratação exclusiva alguns critérios podem não estar suficientemente claros;
- b. **Risco Ambiental:** Possibilidade de contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas em razão do manejo, acondicionamento, transporte ou destinação inadequados dos resíduos de exumação;
- c. **Saúde Pública:** Exposição de trabalhadores e da população a agentes biológicos, emissão de odores e proliferação de vetores decorrentes de falhas nos procedimentos sanitários;
- d. **Operacional:** Falhas na coleta, atrasos no transporte, uso de equipamentos inadequados ou indisponibilidade de mão de obra especializada, comprometendo o cronograma de exumações.;
- e. **Risco Legal e Regulatório:** Descumprimento da legislação ambiental e sanitária, ausência ou vencimento de licenças e autorizações, gerando sanções à contratada e à Administração.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- f. **Descontinuidade do Serviço:** Interrupção ou execução parcial do serviço, afetando a liberação de lóculos conforme o planejamento do cemitério e a continuidade das atividades cemiteriais.
- g. **Fiscalização e Controle:** Dificuldade de rastreabilidade dos resíduos e de responsabilização em caso de falhas na execução.

Risco	Probalidade	Impacto	Avaliação	Ação
a. Falha na definição de Demanda	Médio	Médio	Médio	Mitigar
b. Risco Ambiental	Médio	Alto	Alto	Mitigar
c. Saúde Pública	Médio	Médio	Médio	Mitigar
d. Operacional	Médio	Médio	Médio	Mitigar
e. Risco Legal e Regulatório	Baixo	Alto	Médio	Mitigar
f. Descontinuidade do serviço	Baixo	Alto	Médio	Mitigar
g. Fiscalização e Controle	Baixo	Médio	Médio	Mitigar

15.2. Estratégias de mitigação

- a. Verificar critérios em contratações similares em outros municípios - CONTRATANTE;
- b. Exigir que a contratada possua licenças ambientais válidas, utilize recipientes apropriados, veículos autorizados e realize a destinação final exclusivamente em unidades licenciadas, com comprovação documental. – CONTRATADA
- c. Exigir o uso obrigatório de EPIs, a adoção de protocolos de biossegurança, a higienização e desinfecção do local e o treinamento adequado da equipe. – CONTRATADA
- d. Comprovação de capacidade técnica e operacional da contratada, definição clara das penalidades em caso de descumprimento de prazos e acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização. – CONTRATADA
- e. Exigência de documentação atualizada na habilitação e durante a execução contratual, além de cláusulas contratuais prevendo penalidades em caso de irregularidades - CONTRATADA.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- f. Previsão contratual de níveis mínimos de serviço, substituição imediata de recursos em caso de falhas e aplicação de sanções por inadimplemento - CONTRATADA.
- g. Exigir registros formais de coleta, transporte e destinação final, relatórios periódicos e atuação sistemática da fiscalização contratual. – CONTRATADA.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Daigo Nakanishi

Elaboração

Diego Gomes de Souza

Elaboração

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos